

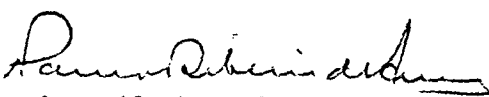
RESOLUÇÃO - CNEN Nº 6/67

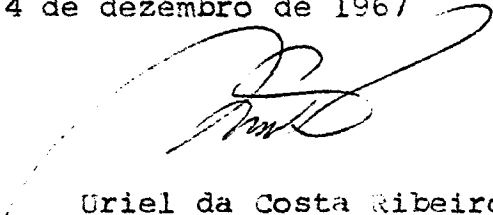
Publicada no D.O. de 27.12.67 - Parte II - Seção I - Pág.3043

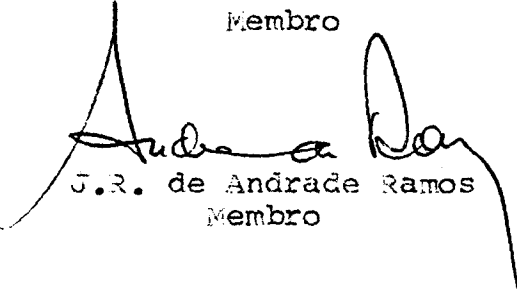
A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, de acôrdo com a decisão adotada em suas sessões 195a. e 250a., realizadas em 30 de abril de 1965 e 14 de outubro de 1966, resolve dar nova redação ao item nº 9, da Resolução CNEN nº 3/65, modificada pela Resolução nº 8/66, na forma abaixo:

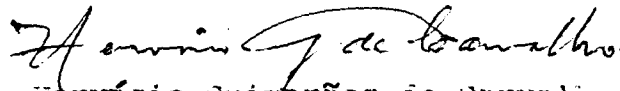
ITEM 9 - Para o caso das areias zircono-ilmeníticas, considerar-se-á como rejeito radioativo os elementos nucleares contidos no mineral, minério, concentrado ou outro produto industrial qualquer.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1967


Paulo Ribeiro de Arruda
Membro


Uriel da Costa Ribeiro
Presidente


J.R. de Andrade Ramos
Membro


Hervásio Guimarães de Carvalho
Membro